



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Julho de 2006



Série

Número 146

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL
DE MACHICO

Contrato-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA CRUZ

Contrato-programa

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Avisos

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO****Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para o apoio na aquisição duma Auto Maca de Socorro (AMS) para a Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico, cujo valor global ascende a 42.207,10€ (quarenta e dois mil, duzentos e sete euros e dez cêntimos), com IVA incluído.

CLÁUSULA 2.ª
Finalidades específicas e período de vigência

- 1 - Este contrato-programa visa permitir a aquisição de uma viatura marca Mercedes-Benz - Ambulância para os Bombeiros Municipais de Machico, indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público a que está devotada esta Corporação.
- 2 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e finda em 31-12-2006.
- 3 - Caso se justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

CLÁUSULA 3.ª
Delegação de competências

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as competências cometidas à Secretaria Regional do Plano e Finanças são delegadas na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

CLÁUSULA 4.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira (SRPCBM):
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Facultar as características dos equipamentos a adquirir, tendo em vista a padronização dos equipamentos de protecção civil na RAM e a consequente simplificação no desempenho das missões atribuídas ao SRPCBM, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 08 de Junho;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar e pagar os quantitativos previstos neste contrato-programa.

2 - Cabe ao Município:

- a) Respeitar as características definidas pelo SRPCBM inerentes a este tipo de equipamento;
- b) Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
- c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao contrato-programa, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
- e) Remeter ao respectivo serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa fornecedora), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

CLÁUSULA 5.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira do Orçamento do SRPCBM, para a prossecução do objecto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de 38.520,00€ (trinta e oito mil quinhentos e vinte euros), que corresponde a 90% do custo global do equipamento.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição da viatura.
- 3 - Caberá ao Município de Machico assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

CLÁUSULA 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e do SRPCBM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

CLÁUSULA 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE MACHICO, Emanuel Sabino Vieira Gomes

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para o apoio na aquisição duma Auto Maca de Socorro (AMS) para a Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz, cujo valor global ascende a 42.207,10€ (quarenta e dois mil, duzentos e sete euros e dez cêntimos), com IVA incluído.

CLÁUSULA 2.ª
Finalidades específicas e período de vigência

- 1 - Este contrato-programa visa permitir a aquisição de uma viatura marca Mercedes-Benz - Ambulância para os Bombeiros Municipais de Santa Cruz, indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público a que está devotada esta Corporação.
- 2 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e finda em 31-12-2006.
- 3 - Caso se justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

CLÁUSULA 3.ª
Delegação de competências

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as competências cometidas à Secretaria Regional do Plano e Finanças são delegadas na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

CLÁUSULA 4.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira (SRPCBM):
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Facultar as características dos equipamentos a adquirir, tendo em vista a padronização dos equipamentos de protecção civil na RAM e a consequente simplificação no desempenho das missões atribuídas ao SRPCBM, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 08 de Junho;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar e pagar os quantitativos previstos neste contrato-programa.

2 - Cabe ao Município:

- a) Respeitar as características definidas pelo SRPCBM inerentes a este tipo de equipamento;
- b) Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao contrato-programa, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
- e) Remeter ao respectivo serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa fornecedora), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

CLÁUSULA 5.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira do Orçamento do SRPCBM, para a prossecução do objecto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de 38.520,00€ (trinta e oito mil quinhentos e vinte euros), que corresponde a 90% do custo global do equipamento.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição da viatura.
- 3 - Caberá ao Município de Santa Cruz assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

CLÁUSULA 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santa Cruz e do SRPCBM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

CLÁUSULA 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 13 de Julho de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, José Alberto de Freitas Gonçalves

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Aviso**

Por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, datado de 18 de Julho de 2006, foram nomeados definitivamente, após aprovação em estágio, Inspectores-Adjuntos, da carreira de Inspector Adjunto, do quadro de pessoal da Inspeção Regional das Actividades Económicas:

- Roberto Carlos Bettencourt Pereira;
- Sílvio Spinelli;
- Luís Filipe Freitas Santos.

Com efeitos a 18 de Julho de 2006, atendendo ao disposto na alínea a), n.º 2, do art.º 128.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

(Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 19 de Julho de 2006.

A CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

Aviso

Por despacho de 18 de Julho de 2006, do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, e nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, Luís Nuno Ferreira da Silva Moniz foi nomeado definitivamente, na categoria Inspector Adjunto, da carreira de Inspector Adjunto, do quadro de pessoal da Inspeção Regional das Actividades Económicas, com efeitos à data do Despacho, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art. 128.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 19 de Julho de 2006.

A CHEFE DE GABINETE, Maria João Delgado

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, de 27/03/2006, foi autorizada a reconversão profissional das Auxiliares de Acção Educativa, abaixo mencionadas, para a categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe de Laboratório, produzindo efeitos no dia seguinte ao da publicação:

- Ana Cristina Correia Silva - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Roque
- Maria Fátima Andrade Camacho Jesus - Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral
- Maria da Graça Silva Jesus Pimenta - Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol
- Fernanda Jesus Pereira - Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares
- Cidália Morena Malho Aguiar - Escola Secundária de Jaime Moniz
- Ana Paula Vieira Rodrigues Teixeira - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros

Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, de 27/03/2006, foi autorizada a reconversão profissional do Auxiliar Técnico, Manuel Humberto Faria Macedo, da Escola Secundária de Francisco Franco, para a categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe de Laboratório, produzindo efeitos no dia seguinte ao da publicação.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, de 27/03/2006, foi autorizada a reconversão profissional da Auxiliar de Limpeza, Lídia Maria Gouveia Rocha Fernandes, da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, para a categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe de Laboratório, produzindo efeitos no dia seguinte ao da publicação.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, de 27/03/2006, foi autorizada a reconversão profissional do Operador de Reprografia, José Zélio Teixeira, da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade, para a categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe de Laboratório, produzindo efeitos no dia seguinte ao da publicação.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, de 27/03/2006, foi autorizada a reconversão profissional da Auxiliar de Apoio, Ana Maria Silva Pinto Olim, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Bartolomeu Perestrelo, para a categoria de Técnico Profissional de 2.ª Classe de Laboratório, produzindo efeitos no dia seguinte ao da publicação.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C.

Funchal, 11 de Julho de 2006.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Aviso**

Por despacho de Sua Excelência Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças de 18 de Junho de 2006:

- Foi autorizado a renovação da celebração de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo iniciando-se a 30 de Junho de 2006 e termo a 29 de Junho de 2007 com Sandra Cristina de Deus e Maria Fátima Garcia dos Santos, para exercer as funções correspondentes à de Assistente Administrativo na Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.06.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 18 de Julho de 2006.

A CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

Aviso

Por despacho de 17 de Julho de 2006, da Chefe do Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho do Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças de 16 de Novembro de 2004:

Maria Alice Pereira Gonçalves foi nomeada definitivamente na categoria de Chefe de Secção, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 19 de Julho de 2006.

A CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)